



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ VALE RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA

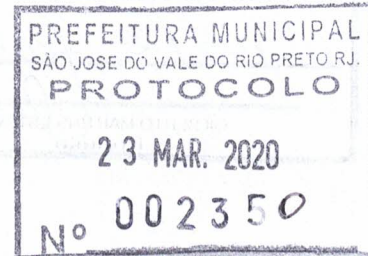


Saúde Pensando em Você

Ofício Nº. 068/ HOSP/2020

Em, 23 de Março de 2020.

Referência: **Aquisição**



Ilustríssima Senhora,

Na oportunidade de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Senhoria a aquisição de **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**, conforme especificação em anexo, para atender o Plano de emergência para enfrentamento COVID – 19 no Hospital Maternidade Santa Theresinha e SMS.

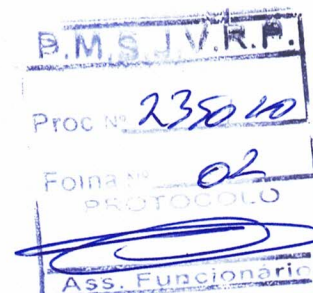
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada e estima e distinta consideração.

Alan Cordeiro da Costa
Administrador Geral - HMST
Mat. 3536

ALAN CORDEIRO DA COSTA
Administrador Geral do Hospital

Rafaela Teixeira Rampini
RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

Ilustríssima Senhora
CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
MD. Secretária de Administração – RJ



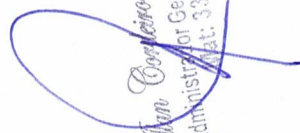
AUTORIZADO em 23/03/20
GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Dispensa licitatória
DEFERIDO à Vista da Informação de
03/04/20 da PGM/PECI - R 51/60
GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA)

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	TOUCA DESCARTÁVEL	Unid	1600
2	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TIRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS	Pct	40


Mun. Município da Costa
Administração Geral - 1101ST
At: 335

P.M.S.J.V.R.P.
Proc Nº 2350/20
Foi em 03
PROTÓCOLO
Ass. Funcionário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nº da Reserva : 210/2020

Nota de Reserva Orçamentária

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06
 Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.302.0020 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0004 - Material de Consumo
 Código reduzido: 000017

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	23/03/2020	2350/2020	429.341,52	1.920,00	427.421,52

VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. - (CURSO MAC)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 640/2020

Processo Administrativo:
 (*) Processo Nr.: 2350/2020
 Data do Processo: 23/03/2020
 Data da Homologação: 23/03/2020
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 23/03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 109/2020 - DL

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **VIPE COMERCIAL EIRELI**
 Endereço: R JULIA LOPES DE ALMEIDA, 11 - ANDAR: SOB
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20080-060
 CNPJ: 17.526.067/0001-67 Inscrição Estadual:

Código: 5708 Telefone: 2125164598
 Banco:
 Agência:
 Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Fonte de Recurso:
 Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 30 Dias
 Prazo Entrega/Exec.: Imediato
 Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
 Objeto da Compra: Aquisição de itens de Proteção Individual a serem utilizados nos procedimentos médicos contra o COVID 19 (Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020) - SMS

Observações: Processo nº 2351/2020.

em	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	40,00	PCT	Máscara Cirúrgica, tipo não tecido, 03 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação 04 tiras laterais para fixação - Pacote com 50 unidades. (01-36-0630)		48,00	1.920,00

Total Geral:	1.920,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	1.920,00

(Valores expressos em Reais R\$)

São José do Vale do Rio Preto, 23 de Março de 2020

 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 2350/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 1.920,00 (Um mil e novecentos e vinte reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2350/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – Máscaras cirúrgicas - a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **VIPE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.526.067/0001-67, com sede a R JULIA LOPES DE ALMEIDA, 11, Centro – Rio de Janeiro/RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica, conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **VIPE COMERCIAL EIRELI**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de março de 2020.


GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

Data: 23/03/2020
Nº do empenho : 376/20
Ordinário
Processo : 2350/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0004 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000017

Dotação Inicial:	843.374,00	Empenhos anteriores :	399.010,90
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	1.920,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	843.374,00	Total (B) :	400.930,90
		Saldo (A - B) :	442.443,10

Contrator: **5708 VIPE COMERCIAL EIRELI** UF: RJ
Endereço: R JULIA LOPES DE ALMEIDA,11 - ANDAR: SOB Cidade: Rio de Janeiro
C.N.P.J.: 17.526.067/0001-67 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 2125164598
Conta Corrente: Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Máscara Cirúrgica, tipo não tecido, 03 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação 04 tiras laterais para fixação - Pacote com 50 unidades. - (Cód. 01-36-0630) VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER O HMST, PARA ATENDER O PLANO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. (Licitação Nº : 109/2020-DL) - (RECURSO MAC)	PCT	40,000 ✓	48,0000	1.920,00

Fonte de recursos : 0004 - RECURSOS DA SAÚDE

Total empenhado : 1.920,00

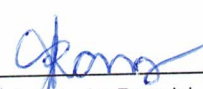
Fica empenhada a importância de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Modalidade Lic. : 04 - Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93
Objeto :
Contrato :

Processo Lic. :

Data :
Data : 23/03/2020

Data :


Rafaela Teixeira Rampini
Secretario Saude / Presidente FMS


RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO



DANFE/NF. 3930
DATA 23, 03, 20
V. DO RECIBO DE ENTREGA: -
R\$. 1920,00

DISPENSALICITATORIA
PROCESSO Nº. 2350/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 1.920,00 (Um mil e novecentos e vinte reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2350/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – Máscaras cirúrgicas - a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **VIPE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.526.067/0001-67, com sede a R JULIA LOPES DE ALMEIDA, 11, Centro – Rio de Janeiro/RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica, conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **VIPE COMERCIAL EIRELI**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSALICITATORIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 4267

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 6160/2019; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA ME**; **OBJETO:** Aditivar em R\$ 9.886,87 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), o valor do referido contrato, que tem por objeto a execução de Pavimentação na Rua Ari de Almeida, no bairro Valverde do Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições; **DATA DE ASSINATURA:** 09 de março de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 24 de março de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 080/2020

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 0621/2020; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA - ME**, **OBJETO:** Fornecimento de material e mão de obra, para a execução de uma sala de aula no Centro de Educação Infantil Helena Dolianiti de Souza. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, iniciando-se em 25 de março de 2020 e findando-se em 24 de abril de 2020. **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 33.030,86 (trinta e três mil e trinta reais e oitenta e seis centavos) Dotação da Reserva Orçamentária nº 547/2020, Elemento nº 4.4.90.51.00.00.00.0007 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino Infantil - Obras e Instalações. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de março de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 24 de março de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
<http://www.sjvriopreto.rj.gov.br>

SÃO JOSÉ
24 de Março de 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Reserva Orçamentária

Nº da Reserva :

244/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

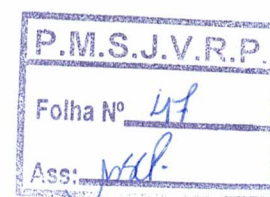
Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.302.0020 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0004 - Material de Consumo
 Código reduzido: 000017

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

OK

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	30/03/2020	2350/2020	290.468,77	288,00	290.180,77

VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER O HMST. - (RECURSO MAC)



RECEIVED
JAN 10 1900
NEW YORK

C

100



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 2350/2020
Fl. nº 58
A. Barros
Sec. de Controle Interno

PARECER

Processo n.º 2350/2020- Secretaria Municipal de Saúde - aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), a ser utilizado no combate do Novo Coronavírus -Covid 19.

Da Solicitação:

Conforme Ofício n.º 068/HOSP/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, trata da aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), a ser utilizado por profissionais de saúde no combate ao Novo Coronavírus -Covid 19, pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação se faz em decorrência da necessidade solicitação se faz em decorrência da necessidade da aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), máscara cirúrgica e touca descartável, para enfrentamento da Pandemia que assola o mundo, decorrente do Novo Conoravírus- Covid 19.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - *Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 que prevê:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

IV - *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. <u>2350/2020</u>
Fl. nº <u>52</u>
 Sec. de Controle Interno

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativas que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02/03;
- b) Cotação de preço dos EPI's, às fls. 05 a 10, 23/24, 27 a 46;
- c) Reserva Orçamentária, às fls. 13 e 47;
- d) Autorização de Fornecimento, à fl. 14 e 38;
- e) Verificação de Regularidade Fiscal dos Fornecedores, às fls. 11/12, 25/26;
- f) Dispensa Licitatória ratificada, item Máscara Cirúrgica, fl. 15;
- g) Parecer Jurídico, **N/C**;

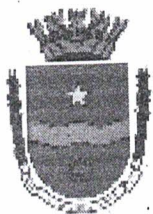
Das Considerações:

Considerando a análise dos documentos apresentados, esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória.

Ante o exposto, s.m.j, encaminho ao Fundo Municipal de Saúde para ciência e demais providências, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 31 de Março de 2020.


VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

53
J

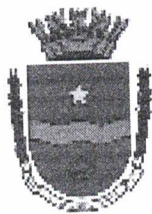
Processo Administrativo nº: 0002350/2020

EMENTA: Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.090 de 17 de março de 2020, reconhecido pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do inciso IV, do art. 24, c/c art. 26, caput e parágrafo único, ambos da Lei de Licitações. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, quanto a necessidade de aquisição dos itens descritos à fl. 03.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

94

DO ART. 24, INCISO IV DA LEI nº 8.666/93

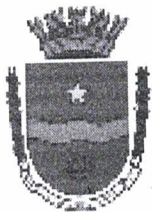
A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de adquirir aquisição de Kits específicos para o diagnóstico da COVID-19, para atender o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 – documentos de fls.02 e 03.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no inciso IV, do art. 24, da Lei de Licitações, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.
² In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

55
D

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público*³, no caso, à vida das pessoas.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

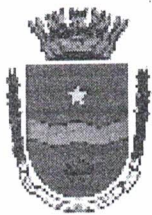
De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.079 de 17 de março de 2020, retificado pelo Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

Entretanto, para se formalizar o processo de dispensa licitatória, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, necessário se observar os seguintes pressupostos: 1º) demonstração

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁵ Encontrado: http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php - acesso em: 19/03/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax: (24) 2224 - 2454

56
8

concreta e efetiva da potencialidade de dano e 2ª) demonstração que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Nesse sentido, vale apenas socorrer-se, mais uma vez, dos ensinamentos de MARÇAL JUSTEM FILHO⁶

“Pressupostos da contratação direta:

Para a dispensa da licitação, incumbe à administração avaliar a presença de dois requisitos:

A) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...) O prejuízo deve ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. (...).

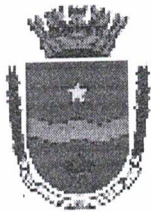
B) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco*: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. (...) Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano”.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é a vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁷ sobre o tema:

⁶ Ob. cit. p. 295.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

57

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à **verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Portanto, a contratação direta ora pretendida é, de fato, questão que se impõe, na medida em que objetiva evitar prejuízo, real e concreto, que atingiria significativamente toda a população.

DO ART. 26 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES

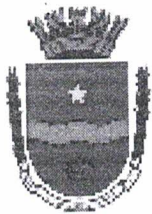
As dispensas licitatórias estabelecidas no art. 24, III e seguintes da Lei de Licitações devem observar os requisitos estabelecidos no art. 26 e respectivo parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser **comunicados**, dentro de 3 (três) dias, à **autoridade superior**, para **ratificação e publicação** na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - **caracterização da situação** emergencial ou **calamitosa** que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - **razão da escolha do fornecedor** ou executante;
- III - **justificativa do preço**;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

58

A justificativa encontra-se em fl.02/03 da lavra da douta Secretária de Saúde, que afirma:

“...EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, conforme especificação em anexo, para atender o Plano de emergência para enfrentamento COVID-19 no Hospital Maternidade Santa Theresinha e SMS.”

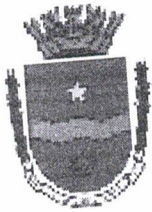
Logo, a contratação de Equipamento de Proteção Individual solicitado em fl. 03 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população; haja vista que, repise-se, *o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*⁸

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente à Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, in verbis:

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

59

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

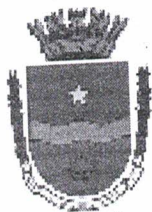
- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;
- JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02;



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, isto é, submeter o ato de dispensa a apreciação da autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação no órgão oficial de imprensa municipal no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ineficácia do ato.

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor, com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU;

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 31 de março de 2020.

Laira Rezende Furtado
Assessora Jurídica
OAB/RJ 136.572



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 2350/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2350/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – toucas descartáveis – a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.154.827/0001-12, com sede a Av. Barão do Rio Branco, 5040, em Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, as cotas do dia 31/03/2020 conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.


GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2471/2020 e 2414/2020 (Apenso)

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

A Senhora Secretária de Saúde, nos feitos protocolados sob os n.ºs 2471/2020 e 2414/2020 (apenso), solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – máscara cirúrgica tripla – a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.154.827/0001-12, com sede a Av. Barão do Rio Branco, 5040, em Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica, conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 02 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2350/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2350/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – toucas descartáveis – a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.154.827/0001-12, com sede a Av. Barão do Rio Branco, 5040, em Juiz de Fora - MG.

62
C

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, as cotas do dia 31/03/2020 conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2365/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2365/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – saco para óbito – a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **GAMA-MED 13 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.981.484/0001-58, com sede a Avenida Dom Helder Câmara, 8255, Apt. 201 – Fundos, Piedade, Rio de Janeiro-RJ

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, as cotas do dia 31/03/2020 conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **GAMA-MED 13 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

(* Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 800/2020

Processo Administrativo:
 (*) Processo Nr.: 2431/2020
 Data do Processo: 30/03/2020
 Data da Homologação: 03/04/2020
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 03/04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 121/2020 - DL

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR** Código: 216 Telefone: <
 Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO,5040 - Banco:
 Cidade: JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36026-500 Agência:
 CNPJ: 01.154.827/0001-12 Inscrição Estadual: Conta Corrente: **554120**

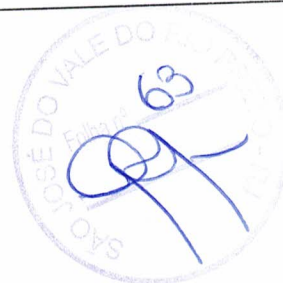
Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Fonte de Recurso:
 Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 30 Dias
 Prazo Entrega/Exec.: Imediato
 Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
 Objeto da Compra: Aquisição de toucas descartáveis a serem utilizadas no combate ao COVID-19 (Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020) - SMS

Observações: Processo nº 2350/2020.



Ité	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total	
1	1.600,00	UN	Touca descartável (unidade) (01-36-0635)		0,18	288,00	
(Valores expressos em Reais R\$)						Total Geral:	288,00
						Desconto:	0,00
						Total Líquido:	288,00

São José do Vale do Rio Preto, 3 de Abril de 2020

(Signature)
 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

Data: 06/04/2020
Nº do empenho : 554/20
Ordinário
Processo : 2350/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0004 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000017

Dotação Inicial: 843.374,00
Suplementações: 0,00
Anulações: 0,00
Total (A) : 843.374,00

Empenhos anteriores : 538.706,90
Valor do empenho : 288,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 538.994,90
Saldo (A - B) : 304.379,10

Empenho: 216 FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR UF: MG
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO,5040 - Cidade: JUIZ DE FORA
C.N.P.J.: 01.154.827/0001-12 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: <
Conta Corrente: Fax: <

Item Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Touca descartável (unidade) - (Cód. 01-36-0635) VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER O HMST. (Licitação Nº : 121/2020-DL) - (RECURSO MAC)	UN	1.600,000	0,1800	288,00

Fonte de recursos : 0004 - RECURSOS DA SAÚDE

Total empenhado : 288,00

Fica empenhada a importância de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Justificativa Lic. : 04 - Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93

Obra :

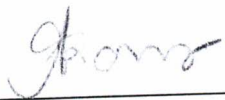
Objeto :

Processo Lic. : 2431/2020

Data :

Data : 03/04/2020

Data :


Rafaella Teixeira Rampini
Secretario Saude / Presidente FMS


RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

